

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 154/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Municipal a implantar no Município de Pranchita, Estado do Paraná, o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a implantar no Município de Pranchita, Estado do Paraná, o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV.

ART. 2º: As despesas decorrentes de manutenção do Sistema de Retransmissão e Repetição de TV, correrão por conta da municipalidade, na Dotação Orçamentária:

0701 - SERVIÇO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE MAIO DE 1989.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal